AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1244/2019/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

Referência: Processo nº 50501.365188/2018-01

Assunto: Proposta da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária ECO101 – Rodovia BR-101/ES/BA - COMPLEMENTAR

Sumário

I - INTRODUÇÃO

II - FUNDAMENTAÇÃO

III - ANÁLISE

III.A - Pleitos Concessionária

III.A.a. Operação de Semáforos

III.A.b. Prestação de Contas da Verba de Aparelhamento da PRF – 5º ano de concessão

III.A.c. Posto de Pesagem - Operação do 2º ano

III.A.d. Destinação de Animais

III.A.e. Interseções em Pista Duplicada

III.A.f. Retorno em Nível nos projetos de duplicação

III.A.g. Retificação de Traçado Extra PER (Excluída pelo TCU)

III.A.h. Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro

III.A.h.i. Fase Recuperação

III.A.h.ii. Fase Manutenção

III.A.h.iii. Fase Conservação

III.A.h.iv. Fase Operação

III.A.i. Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro – Serviços não executados pela Concessionária

III.A.j. Custos Financeiros com Postagens das notificações de autuações e penalidades oriundas dos controladores de velocidade

III.A.k. Projeto Sistema de Informação Rodoviária - SIR

III.A.l. Contorno de Vitória

III.A.m. Livro de Registro BSO

III.A.n. Fibra Ótica

III.A.o. Faixa de Domínio

III.A.p. Lei dos Caminhoneiros – Desgaste Pavimento

III.A.q. Adequação do Fator D

III.A.r. Radares oriundos do DNIT

III.B - Pleitos GEFIR

III.B.a. Inexecuções do 5ª Ano da Concessão

III.B.b. 3 Passarelas até o 20º ano de concessão

IV - CONCLUSÃO

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a reanálise, no que compete a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias (GEFIR), da Proposta da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária apresentada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. – BR-101/ES/BA.

2. Inicialmente, informamos que a presente proposta de revisão tarifária foi objeto de análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, de 11/03/2019, sendo que, por meio do OFÍCIO SEI nº 866/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (SEI 0059002), de 28/03/2019, foi encaminhado à ECO101 o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos.

3. O regulamento normativo que trata de revisão tarifária, disciplinado pela Resolução ANTT nº 675, de 04.08.2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17.08.2006, 14.02.2008 e 25.08.2016 respectivamente, estabelece à Concessionária a faculdade de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos resultados preliminares do procedimento de revisão, conforme exposto abaixo.

> *Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 5º O procedimento de revisão ordinária rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 1578, de 17.8.06)*
>
> *(...)*
>
> *II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e*

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumprimos destacar os normativos que nortearam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, serão transcritos os excertos necessários.

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (*Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016*).
- Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (*Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008*)
- Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (*Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015*).
- Contrato de Concessão Edital nº 001/2011.

5. Cabe destacar que em 17/04/2019, foi publicada a Portaria ANTT nº 127, que dispõe sobre a implementação de melhorias e práticas na SUINF, que também está sendo considerada na presente análise.

III. ANÁLISE

6. Quanto à proposta de reconsideração de revisão contratual apresentada pela Concessionária, informa-se que foi encaminhada a Carta ECO101 DS 00752 19 (SEI 0166673), de 17/04/2019, com a contestação para os eventos pleiteados e analisados pela GEFIR, mantendo a sequência da Nota Técnica 005/2019/GEFIR/SUINF.

RELAÇÃO DOS PLEITOS – ECO101 - 6ª REVISÃO ORDINÁRIA e 7ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	
Item	**Descrição**
III.A -	**Pleitos Concessionária**
III.A.a.	Operação de Semáforos
III.A.b.	Prestação de Contas da Verba de Aparelhamento da PRF – 5º ano de concessão
III.A.c.	Posto de Pesagem - Operação do 2º ano
III.A.d.	Destinação de Animais
III.A.e.	Interseções em Pista Duplicada
III.A.f.	Retorno em Nível nos projetos de duplicação
III.A.g.	Retificação de Traçado Extra PER (Excluída pelo TCU)
III.A.h.	Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro
III.A.i.	Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro – Serviços não executados pela Concessionária

RELAÇÃO DOS PLEITOS – ECO101 - 6ª REVISÃO ORDINÁRIA e 7ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	
Item	**Descrição**
III.A.j.	Custos Financeiros com Postagens das notificações de autuações e penalidades oriundas dos controladores de velocidade
III.A.k.	Projeto Sistema de Informação Rodoviária - SIR
III.A.l.	Contorno de Vitória
III.A.m.	Livro de Registro BSO
III.A.n.	Fibra Ótica
III.A.o.	Faixa de Domínio
III.A.p.	Lei dos Caminhoneiros – Desgaste Pavimento
III.A.q.	Adequação do Fator D
III.A.r.	Radares oriundos do DNIT
III.B -	**Pleitos GEFIR**
III.B.a.	Inexecuções do 5ª Ano da Concessão
III.B.b.	3 Passarelas até o 20º ano de concessão

7. Cabe esclarecer que os valores inseridos no cronograma de investimento serão classificados por esta GEFIR, em:

- Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária;
- Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP).

8. Assim, para cada item analisado, será apresentada a proposta da ECO101, bem como da SUINF, sendo esta última a proposta final a ser considerada, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR sobre a proposta da Concessionária.

9. Dessa forma, apresentaremos os comentários e discussões a respeito do pleito o qual ensejou alteração do PER da ECO101, bem como os fatos e evidências que motivaram a presente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão encaminhado pela Concessionária, sendo que esta Nota Técnica complementa e substitui a Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF para os itens coincidentes.

10. Cabe esclarecer que este documento apresenta valores e resultados a preços iniciais (data base de janeiro/2009).

III.A - Pleitos Concessionária

III.A.a. Operação de Semáforos

Proposta Concessionária

11. A Concessionária contesta o entendimento da ANTT de manter a análise e aprovação dos valores na forma de prestação de contas anuais, conforme vem ocorrendo até o momento, considerando os valores a posterior do consumo de energia elétrica e operação dos semáforos.

12. A Concessionária argumenta que como a Agência reconhece a pertinência do pleito feito pela Concessionária de não haver a obrigação no Contrato de Concessão com custos de operação e energia elétrica, não entende como justo haver interpretações diferentes, uma vez que para itens com impacto negativo, tais como Fator D e Inexecuções, estão sendo considerados de imediato, conforme orientações do TCU.

13. Mesmo a Concessionária não concordando com a orientação do TCU, que resulta em uma alteração contratual, a mesma solicita que seja utilizado o mesmo conceito para itens que impactem a tarifa positivamente.

14. Assim, a Concessionária solicita que sejam considerados os custos no mínimo até o 8º ano.

15. Além disso, a Concessionária apresenta as despesas parciais de junho/18 a fevereiro/19, referente ao 6º ano de concessão e solicita o reequilíbrio dos gastos realizados com a operação e energia elétrica do sistema semafórico, no valor anual de R$ 92.112,64 do 6º ao 8º ano de concessão, incluído o custo administrativo.

Proposta SUINF

16. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi apresentado o entendimento de que as obrigações contratuais da Concessionária ECO101 referentes aos semáforos restringem-se a manutenção e conservação dos equipamentos, conforme a Nota Técnica nº 16/2015/GEINV/SUINF. Desta maneira, nas revisões tarifárias anteriores foi aprovado o reequilíbrio dos dispêndios com a operação e gastos com energia elétrica dos semáforos do 2º ao 5º ano de concessão, conforme a prestação de contas anual, excluindo-se o trecho de Serra/ES, uma vez que estes foram analisados e considerados no Reequilíbrio referente a não construção do Contorno de Mestre Álvaro.

17. Além disso, na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foram apresentados documentos que comprovaram o custo no valor adicional total de R$ 8.394,60 com a operação e gastos com energia elétrica dos semáforos para o 5º ano de concessão.

18. Também foi identificado um erro material 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária, sendo considerado para o 5º ano de concessão o valor de R$ 601.086,23 ao invés do valor calculado de R$ 616.235,83, conforme o item III.A.a da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF.

19. No presente pleito, de acordo com os documentos apresentados, verificaram-se os seguintes gastos com energia elétrica e operação dos semáforos para o 6º ano de concessão, conforme justificado a seguir:

- Energia elétrica: a Concessionária apresentou os valores referente ao 6º ano de concessão. Foram glosados os valores referentes aos semáforos sem indicação de localização, dos equipamentos distintos de semáforos (lombada eletrônica), bem como dos equipamentos não reconhecidos pela COINF/URRJ como em operação.

Custos energia elétrica Semáforo - 6º ano de concessão - exceto Município de Serra/ES				
Descrição	**Km**	**Município**	**Pontos**	Valor R$ (jan/2009) **IRT = 1,71623**
SEMÁFORO_VILA CAPIXABA	293,620	CARIACICA	1515843	0,00
SEMÁFORO_JARDIM AMERICA	293,080	CARIACICA	1727270	0,00
SEMÁFOROS - PAULISTA	125,5	SOORETAMA	160056225	894,66
SEMÁFORO_LINHARES	144,06	LINHARES	160215217	860,23
SEMÁFOROS-CENTRO PEDRO CANARIO	16,45	PEDRO CANARIO	160327749	0,00
SEMÁFORO_LITORANEO_SAO MATEUS	65,80	SÃO MATEUS	160340644	958,32
SEMÁFORO_VILA NOVA_SAO MATEUS	66,90	SÃO MATEUS	160340647	813,40
SEMÁFOROS - PAULISTA	125,9	SOORETAMA	160340649	728,05
SEMÁFORO_LINHARES	145,300	LINHARES	160343509	633,50
SEMÁFORO_LINHARES	144,850	LINHARES	160345887	454,09
SEMÁFOROS -CONTORNO -VILA CAPIXABA CARIACICA	301,6	CARIACICA	160383429	419,47
SEMÁFOROS - VILA CAPIXABA CARIACICA	292,600	CARIACICA	160391899	226,48
SEMÁFARO - CANIVETE - 140,00	0	LINHARES	160433448	2.336,27
SEMÁFAROS - RUA GOULART DE ANDRADE	146	LINHARES	160648729	856,85
			TOTAL	9.181,33

- Operação dos semáforos: a Concessionária apresentou os valores referente ao 6º ano de concessão. Para o cálculo do valor a ser reequilibrado, utilizou-se o percentual do valor gasto com a operação, de acordo com o quantitativo de semáforos por Município identificados pela COINF/URRJ como em operação.

Custos operação Semáforo - 6º ano de concessão			
Município	**Valor apresentado R$ (jan/2009) IRT = 1,71623**	**Percentual dos semáforos em operação no Município**	**Valor a ser considerado R$ (jan/2009) IRT = 1,71623**
PEDRO CANARIO	1.860,29	100%	1.860,29
SÃO MATEUS	12.840,16	40%	5.136,06
SOORETAMA	2.972,28	100%	2.972,28
LINHARES	20.463,16	83%	16.984,42
CARIACICA	10.231,58	50%	5.115,79
Total	48.367,47		**32.068,85**

20. Com estes valores e os apurados por meio da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, podemos totalizar os gastos que foram comprovados para o item 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica, no valor adicional de R$ 8.394,60 para o 5º ano de concessão e o valor total de R$ 41.250,18 para o 6º ano de concessão e que deverão ser incluídos no Cronograma de Investimentos, conforme tabela a seguir.

Item 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica		
Serviço	5º ano	6º ano
Energia Elétrica	15.621,05	9.181,33
Operação	107.441,42	32.068,85
Total	**123.062,47**	**41.250,18**

21. Sobre a solicitação da concessionária de reequilíbrio após o 6º ano de concessão, a proposta já foi analisada anteriormente e considerou-se mais coerente manter a análise e aprovação dos valores na forma de prestação de contas anuais, considerando os valores a posteriori do consumo de energia elétrica. Assim, não há fato novo a se analisar. Ressaltamos que não se pode comparar o presente caso com o entendimento do TCU de aplicação do reequilíbrio devido a Inexecuções e Desconto de Reequilíbrio do 6º ano de concessão, já que trata-se de apuração de eventos do ano em curso e não de anos vindouros.

22. Ressalta-se que foi identificado um outro erro material da 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária, sendo considerado para o 3º ano de concessão o valor de R$ 560.328,05 ao invés do valor de R$ 544.436,34, conforme o item III.A.a da Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF.

23. Por se tratar de instalações semafóricas em trechos urbanos em operação por parte da Concessionária desde o início de sua responsabilidade e por já estar consolidado no âmbito da ANTT, em revisões anteriores, o reflexo destes custos nas tarifas básicas de pedágio e ainda, pelo risco do não funcionamento dos referidos semáforos à salvagarda humana e segurança no tráfego viário, se entende que a situação possui caráter excepcional, hipótese prevista no inciso VII do art. 2º da Portaria nº 127 de abril de 2019 e alínea "b" do inciso III, art 2º da Resolução nº 615, entendemos pela inclusão do referido investimento nesta revisão da tarifa básica de pedágio.

24. Assim, propõe-se incluir no item 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica os valores apurados para o 5º ano, o valor adicional de R$ 8.394,60, e no valor total de R$ 41.250,18 para o 6º ano de concessão, além da correção dos erros materiais identificados, com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto a seguir:

Cronograma físico-financeiro - 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCM	3.888.753,52	-	524.395,81	560.328,05	698.239,55	601.086,23
Proposta	Cop	FCM	3.937.656,19	-	524.395,81	544.436,34	698.239,55	624.630,43
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**
Vigente	Cop	FCM	501.567,96	501.567,96	501.567,96	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	542.818,14	501.567,96	501.567,96	-	-	-

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

25. Quando da inclusão do serviço acima descrito, deverão ser readequados os valores referentes aos Custos Administrativos (6,24%), conforme estabelece a Resolução ANTT n° 3.651, conforme Tabela a seguir.

Cronograma físico-financeiro - 14.5 - Custos Administrativos - 8.7.9 - Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCM	242.658,22	-	32.722,30	34.964,47	43.570,15	37.507,78
Proposta	Cop	FCM	245.709,75	-	32.722,30	33.972,83	43.570,15	38.976,94
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**
Vigente	Inv	FCM	31.297,84	31.297,84	31.297,84	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	33.871,85	31.297,84	31.297,84	-	-	-

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

III.A.b. Prestação de Contas da Verba de Aparelhamento da PRF – 5º ano de concessão

Proposta Concessionária

26. A Concessionária apresentou documentação complementar da prestação de conta dos gastos realizados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no período do 5º ano de concessão.

27. A reanálise do processo foi enviada à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 01492/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT.

28. Assim, solicita que o saldo a ser destinado a modicidade tarifária referente ao Convênio com a PRF seja de R$ 29.859,39.

Proposta SUINF

29. O valor anual da Verba de Segurança no Trânsito está definida na cláusula 13.9 do contrato de concessão no total de R$ 885.550,00. Conforme o Memorando nº 508/2014/GEINV/SUINF, de 26/03/2014, o valor de R$ 619.850,00 da verba será destinado ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal. O restante da verba, no total de R$ 265.700,00, deve ser destinada a programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

30. Na análise apresentada por meio da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi apurado o valor de R$ 575.491,06 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), a preços iniciais, referente à prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito, com relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF no 5º ano de concessão.

31. A nova documentação enviada pela Concessionária em 12/03/2019 foi analisada por meio do Parecer nº 035/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 0098384), de 09/04/2019, constante no processo nº 50500.380719/2017-15, e foi reconhecido o valor total de R$ 589.990,61 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), a preços iniciais.

32. Em 23/04/2019, a Concessionária apresentou novos documentos, que foram analisados por meio do Parecer nº 142/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 0269301), de 08/05/2019, constante no processo nº 50500.380719/2017-15, e foi reconhecido o valor total de R$ 619.040,69 (seiscentos e dezenove mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos), a preços iniciais.

33. Assim, o saldo de R$ 809,31 da verba destinada à PRF deve ser revertido à modicidade tarifária.

34. A Concessionária não utilizou a verba destinada à programas de redução de acidentes no 5º ano de concessão. Dessa maneira, o valor de R$ 265.700,00 também deve ser revertido à modicidade tarifária.

35. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT são revertidos à modicidade tarifária. Desta forma, submete-se à apreciação o ajuste do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro a seguir.

Cronograma físico-financeiro - 10.1 - VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	20.305.929,54	-	466.556,04	632.887,50	609.936,00	885.550,00
Proposta	Cop	FCO	20.039.420,23	-	466.556,04	632.887,50	609.936,00	619.040,69
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00
Proposta	Cop	FCO	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00	885.550,00

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal

Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

III.A.c. Posto de Pesagem -Operação do 2º ano

Proposta Concessionária

36. A Concessionária solicita que seja revisto pela Agência o desconto realizado na Nota Técnica nº 017/2017/GEINV/SUINF, referente ao item 8.11.1.4- Operação e Conservação dos equipamentos e Sistemas – Sistema de Pesagem, uma vez que considera que não ocorreu o suposto erro material na Nota Técnica nº 010/2016/GEINV/SUINF.

37. A Concessionária informa que a ANTT não analisou o exposto na carta CE-2433-DS/2017, por meio da qual a Concessionária detalhou os cálculos realizados na NT nº 010/2016/GEINV/SUINF.

38. A Concessionária afirma que iniciou a operação dos 4 Postos de Pesagem em 17/07/14, logo após o término do 1º ano concessão. Informa ainda que entre os meses de Janeiro e Fevereiro de 2015, os 03 Postos de Pesagem localizados nos km 137,5, km 249,5, e km 390,5 (PNV 2007), tiveram sua operação paralisadas, para início da fase de Recuperação. Sendo que o posto de pesagem do km 301,7 continuou com a operação até o término do 2º ano concessão.

39. Assim sendo, a Concessionária alega que no 2º ano de concessão 1 Posto de Pesagem (km 301,7) teve sua operação em 100% do ano, o que representa 25% do total. Já os outros 3 Postos de Pesagem tiveram sua operação em 50% do tempo (de julho/14 a janeiro/15), o que representa 37,5% do total.

40. Somando os percentuais, tem-se que 62,5% (25% + 37,5%) do total do tempo do 2º ano de concessão os Postos de Pesagem tiveram em operação.

41. A Concessionária entende que o cálculo exposto na Nota Técnica nº 010/2016/GEINV/SUINF está correto e deve ser mantido no FCO da Concessionária no 1º ano de concessão o equivalente a 62,5% do valor do Plano de Negócio.

42. Quanto ao Memorando nº 070/2019/COINF, por meio do qual a COINF/URRJ manifesta que após análises do RETOFF não houve operação dos Postos de Pesagem no 2º ano concessão, a Concessionária alega que, como já informado na carta CE-GAC-575/2014, em anexo, a Concessionária estava apta a operar os postos de pesagem, mesmo antes da recuperação dos mesmos, porém não havia fiscal desta Agência para realização dessa atividade.

43. Desta maneira, a Concessionária entende que o fato de não haver informações no RETOFF não significa que a Concessionária não estava apta e com recursos disponíveis para operar os postos, possivelmente é reflexo de não ter havido Agentes de Fiscalização disponíveis nos postos por parte desta Agência.

44. Assim, a Concessionária solicita a inclusão do valor de R$ 83.115,45 no 1º ano de concessão, valores de jan/2009.

Proposta SUINF

45. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se concluiu que não houve operação dos Postos de Pesagem da BR-101/ES durante o 2º ano de concessão, uma vez que a própria Concessionária informou nos RETOFF e também porque comunicou a finalização de obras de recuperação dos PPVs em dezembro/2015, já no 3º ano de concessão, com exceção do PPV de Viana que encontra-se com as obras de recuperação paralisadas.

46. Assim, não cabe o argumento da Concessionária de que a ANTT não procedeu a análise da Carta, uma vez que se os PPVs não estavam em operação durante todo o 2º ano de concessão não se deve calcular valores para reequilíbrio do contrato.

47. Quanto ao argumento da Concessionária de que possivelmente não houve operação dos Postos de Pesagem no 2º ano concessão pois que não havia fiscal da ANTT para realização dessa operação, além da própria Concessionária ter dúvidas quanto a sua afirmação, tal argumento não altera o entendimento de que não houve dispêndios relativos à operação dos PPVs no 2º ano de concessão e que, portanto, os valores do item devem ser excluídos.

48. Como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.d. Destinação de Animais

Proposta Concessionária

49. A Concessionária informa que, conforme a Nota Técnica nº 012/2018/GEINV/SUINF, a GEPRO foi consultada sobre o assunto que por meio do despacho de 08/02/2018, informou que a Licença de Operação vigente (LO nº 1332/2016), prevê em seu item 2.1.8, que trata das condições específicas da LO, a implantação de um Programa de Proteção à Fauna, devendo abranger também um Subprograma de Monitoramento e Atropelamento de Fauna e um Subprograma de Resgate e Afugentamento de Fauna.

50. Entretanto, a Concessionária alega a impossibilidade de destinação final ou convênio entre a Polícia Rodoviária Federal e instituições acolhedoras de animais, exposta no Ofício nº 609/2016/SRPRF-ES.

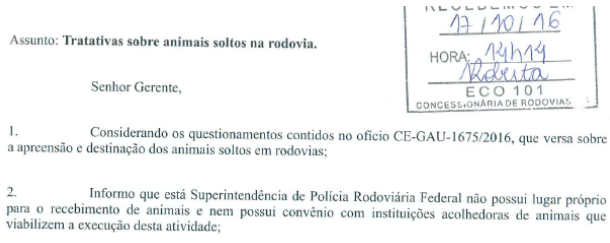
Assunto: **Tratativas sobre animais soltos na rodovia.**

17/10/16
HORA: 14h14
ECO 101
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS

Senhor Gerente,

1. Considerando os questionamentos contidos no ofício CE-GAU-1675/2016, que versa sobre a apreensão e destinação dos animais soltos em rodovias;

2. Informo que está Superintendência de Polícia Rodoviária Federal não possui lugar próprio para o recebimento de animais e nem possui convênio com instituições acolhedoras de animais que viabilizem a execução desta atividade;

51. Assim, a Concessionária afirma que atualmente se vê obrigada a realizar os seguintes serviços não previstos no PER: remoção dos animais domésticos até a destinação final, guarda, confinamento, alimentação, higiene, acompanhamento Médico Veterinário, emissão de atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) e saúde em geral (Tratamento de ectoparasitas e endoparasitas, tratamento de feridas e demais cuidados relacionados às doenças da espécie capturada).

52. Em relação ao entendimento da GEPRO, a Concessionária apresenta várias justificativas de que os serviços executados não estão no escopo das atribuições do Programa de Proteção à Fauna, previsto no Plano Básico de Regularização Ambiental da condicionante da Licença de Operação, conforme o Programa de Proteção à Fauna submetido ao IBAMA.

53. Além disso, a Concessionária apresenta os valores a partir dos dados quantitativos de apreensão de animais apresentados mensalmente no RETOFF. Assim, foram calculadas as distâncias percorridas das BSOs até a destinação final dos animais, e então verificado os custos de deslocamento do Caminhão Boiadeiro e do combustível para realização da remoção.

Apreensão de Animais na Faixa de Domínio - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas (Valores em R$ - data base janeiro/2009)

Proposta

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Mês	Custo Unitário (Dez/18)	Custo Anual (Dez/18)	Custo Anual (Jan/09)	IRT
1	Caminhão Boiadeiro	Km/Mês	2.508	12	R$ 4,66	R$ 140.249,75	R$ 83.910,35	1,6714238
2	Combustível - Diesel	Litros/Mês	502	12	R$ 3,66	R$ 22.006,57	R$ 12.822,62	1,7162300
						Custo Total	R$ 96.732,97	

Tabela 1 – custos com remoção de animais das BSO´s até destinação final (R$ jan/2009)

54. Tendo em vista que os itens não previstos no PER devem ser incorporados via fluxo de caixa marginal e preços de mercado, foram realizados três orçamentos para locação do Caminhão Boiadeiro e apresentado o custo da Instituição que atualmente presta serviço de acolhimentos destes animais, referente ao período de dezembro/2016. Ressalta-se que o detalhamento das propostas e dos preços utilizados foram enviados em anexos.

Caminhão Boiadeiro:

Fornecedor	Unid	Custo (Dez/2017)	Custo (Jan/2009)	IRT
UNIMAR TRANSPORTES LTDA	R$/Km	R$ 4,69	R$ 2,81	1,6714238
VIX LOGÍSTICA S/A	R$/Km	R$ 4,66	R$ 2,79	1,6714238
ANTONIO MARCOS GUIMARAES GINELLI - EIRELI - ME	R$/Km	R$ 6,00	R$ 3,59	1,6714238

Fazenda (Aluguel):

Fornecedor	Und	Custo (Dez/2018)	Custo (Jan/2009)	IRT
ANTONIO MARCOS GUIMARAES GINELLI - EIRELI - ME	R$	R$ 10.271,79	R$ 5.985,09	1,7162300

Tabela 2 – quadro com orçamentos (R$ jan/2009)

55. Com base nos preços praticados no Espírito Santo de acordo com a ANP foi calculado o preço médio do Diesel S10, combustível padrão dos veículos da concessionária.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
Síntese dos Preços Praticados - ESPIRITO SANTO
Resumo II - Diesel S10 R$/l
Período: Dezembro/2018

DADOS MUNICIPIO										
	Nº DE POSTOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
MUNICIPIO	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ARACRUZ	5	3,604	0,137	3,37	3,699	-	-	-	-	-
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10	3,672	0,177	3,44	3,99	0,557	3,115	0,069	3,066	3,164
CARIACICA	7	3,637	0,055	3,559	3,69	0,357	3,28	0,016	3,27	3,299
COLATINA	8	3,685	0,202	3,37	3,94	0,675	3,01	0	3,01	3,01
GUARAPARI	10	3,789	0,094	3,59	3,89	0,429	3,36	0,038	3,284	3,397
LINHARES	7	3,500	0,113	3,29	3,65	-	-	-	-	-
SAO MATEUS	6	3,663	0,053	3,59	3,73	0,463	3,201	0	3,201	3,201
SERRA	9	3,680	0,058	3,59	3,79	0,414	3,266	0,032	3,198	3,294
VILA VELHA	13	3,647	0,059	3,479	3,699	0,391	3,256	0,012	3,237	3,274
VITORIA	17	3,685	0,078	3,49	3,84	0,414	3,272	0,015	3,247	3,294
Data de Emissão : 13/12/2018	Preço Médio	3,656								

Tabela 3 – Síntese dos preços praticados - Diesel S10

56. Desta forma, a Concessionária solicita a inclusão dos valores apresentados na tabela a seguir, no valor total de R$ 4.297.723,14, considerando os custos administrativos.

Apreensão de Animais na Faixa de Domínio - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas (Valores em R$ - data base janeiro/2009)								
DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano						
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
Fazenda	FM		71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05
Boiadeiro	FM		96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97
Custo Adm - 6,24%	FM		10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano						
		8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º
Fazenda	FM	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05
Boiadeiro	FM	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97
Custo Adm - 6,24%	FM	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano						
		15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º
Fazenda	FM	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05
Boiadeiro	FM	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97
Custo Adm - 6,24%	FM	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				Total
		22º	23º	24º	25º	
Fazenda	FM	71.821,05	71.821,05	71.821,05	71.821,05	
Boiadeiro	FM	96.732,97	96.732,97	96.732,97	96.732,97	4.297.723,14
Custo Adm - 6,24%	FM	10.517,77	10.517,77	10.517,77	10.517,77	

Tabela 4 – quadro global com alterações solicitadas (R$ jan/2009)

Proposta SUINF

57. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se concluiu que o serviço realizado pela Concessionária é de obrigação contratual, de acordo com o despacho da GEPRO de 08.02.2018, que informou que a Licença de Operação Vigente (LO nº 1332/2016), emitida em 22.03.2016, prevê em seu item 2.1.8, que trata das condições específicas da LO, a implantação de um Programa de Proteção à Fauna, devendo abranger também um Subprograma de Monitoramento e Atropelamento de Fauna (item 2.1.8.1) e um Subprograma de Resgate e Afugentamento de Fauna (item 2.1.8.2), itens que deverão ser observados durante a vigência de LO para garantir a sua validade.

58. No presente pleito, a Concessionária apresenta argumentos em relação a última decisão da ANTT, alegando que os serviços executados não estão no escopo das suas atribuições. Assim, solicitou-se a análise da GEENG sobre o assunto, por meio do Despacho de 03/05/2019 (SEI 0237075).

59. Como o pleito está em análise na GEENG, propõe-se não acatar, no momento, o pleito da Concessionária para inclusão dos custos incorridos com a destinação de animais apreendidos.

III.A.e. Interseções em Pista Duplicada

Proposta Concessionária

60. A Concessionária informa que o assunto está sendo tratado no processo nº 50500.382500/2015-81.

61. A Concessionária informa que por meio da Carta ECO101 GAC 0456 2019 (SEI 0056461) ratifica o Pleito de Reequilíbrio Contratual, sugerindo uma metodologia de cálculo com base no Plano de Negócio, que se apresenta mais favorável à Administração Pública, e ainda solicita que caso essa Agência entenda necessário, que seja feita consulta ao TCU, para análise da proposta da Concessionária, visando menor impacto ao usuário de se utilizar preços do Plano de Negócio, para o devido Reequilíbrio Contratual, especificamente para esse assunto.

62. Assim sendo, a Concessionária solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de 22 interseções do tipo diamante, considerando a metodologia sugerida, no valor a ser reequilibrado de R$ R$ 1.861.465,30 por interseção, no total de R$ 40.952.236,68 e ainda os custos de manutenção e conservação por ano por dispositivo no valor de R$ 1.175,65 e R$ 6.703,70 respectivamente, valores base contrato.

Proposta SUINF

63. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se informou que a última análise da GEFIR sobre o assunto concluiu pelo indeferimento do pleito e que a Carta ECO101 GAC 02612/2018 estava em análise por meio do processo nº 50500.382500/2015-81.

64. No presente pleito, a Concessionária ratifica as suas argumentações de que faz jus ao reequilíbrio do contrato referente a 22 interseções do tipo diamante.

65. Verifica-se que nos Estudos do Edital é apresenta, no item 3.7.5.3 do Volume 3 do Tomo VII, a metodologia para cálculo do custo de implantação de interconexão tipo diamante para pista simples e para pista dupla. Como os estudos do Edital não são vinculativos, somente indicativos, os licitantes deveriam ter previsto que em todos os locais de implantação das interseções em desnível a pista seria duplicada, uma vez que há obrigação contratual de duplicação de todo o trecho concedido, e que o PER determina que a implantação desses dispositivos deve ser conciliada com a ampliação da rodovia, visando minimizar os transtornos aos usuários.

66. Entende-se, portanto, que se a Concessionária precificou as interseções para execução em pista simples, assumiu o risco de quando da execução da obra de ampliação de capacidade ter que intervir novamente no dispositivo já executado para sua compatibilização com a nova pista da rodovia.

67. Desta maneira, mantém-se o entendimento do Parecer Técnico nº 244/2018/GEFIR/SUINF, de 28/09/2018, com a conclusão de que a implantação dos referidos dispositivos compatíveis com a pista duplicada, fazem parte da obrigação da concessionária, não cabendo qualquer reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão em relação aos valores de diferença para implantação dos dispositivos em pista dupla.

III.A.f. Retorno em Nível nos projetos de duplicação

Proposta Concessionária

68. A Concessionária informa que o assunto está sendo tratado no processo nº 50500.523184/2017-75.

69. A Concessionária informa que por meio da carta ECO101 GAC 0455 2019 (SEI 0056478), ratifica o Pleito de Reequilíbrio Contratual sugerindo uma metodologia de cálculo com base no Plano de Negócio, que se apresenta mais favorável à Administração Pública e ainda solicita que caso essa Agência entenda necessário, que seja feita consulta ao TCU, para análise da proposta da Concessionária, visando menor impacto ao usuário de se utilizar preços do Plano de Negócio, para o devido Reequilíbrio Contratual, especificamente para esse assunto.

70. Assim sendo, a Concessionária solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de 27 retornos em nível, considerando a metodologia sugerida, no valor a ser reequilibrado de R$ 636.550,18 por retorno, no total de R$ 17.186.854,73 e ainda os custos de manutenção e conservação por ano por dispositivo no valor de R$ 1.169,93 e R$ 6.671,10 respectivamente, valores base contrato.

Proposta SUINF

71. O assunto está sendo analisado por meio do processo nº 50500.523184/2017-75.

72. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se informou que o entendimento da GEFIR foi revisto, conforme o Ofício nº 608/2018/GEFIR/SUINF, de 03/10/2018, com o indeferimento do pleito, uma vez que a Concessionária indicou que todos os retornos em nível apresentados nos projetos dos trechos de duplicação serão considerados como obras PER. Como o quantitativo do projeto (87) é superior aos 55 retornos contidos no pleito, não caberia o reequilíbrio do contrato.

73. No presente pleito, a Concessionária ratifica as suas argumentações de que faz jus ao reequilíbrio do contrato e solicita que a ANTT autorize a Concessionária a apresentar os valores referente ao reequilíbrio de 27 retornos em nível.

74. Cabe esclarecer que ainda está em análise o quantitativo necessário de retornos em nível, bem como o quantitativo incluído nos projetos enviados pela Concessionária. Portanto, a Carta ECO101 GEN 02504/2018 está em análise e o assunto está sendo tratado no processo nº 50500.523184/2017-75.

75. Ademais, considerando as diretrizes da Portaria nº 127/2019, de 17/04/2019, que no item VII do Art. 2º estabelece que as alterações do PER devem ser consideradas somente para obras e serviços de caráter excepcional ou em regime de urgência, no momento, não há nenhum novo argumento que possa alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, portanto fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.g. Retificação de Traçado Extra PER (Excluída pelo TCU)

Proposta Concessionária

76. A Concessionária informa que já foi reconhecido pela ANTT, por meio do Memorando nº 254/2018/GEENG/SUINF, que a metodologia de reequilíbrio das retificações de traçado utilizando os valores previstos no Plano de Negócio da Concessionária é o que se mostra mais favorável à Administração Pública.

77. A Concessionária informa que já manifestou concordância com a utilização de valores previstos em seu Plano de Negócio e que em reuniões entre a ANTT e o TCU também já houveram concordância que a utilização dos valores do Plano de Negócio são favoráveis à Administração Pública.

78. Assim, a Concessionária solicita que seja considerado o preço do Plano de Negócio da Concessionária, para execução das retificações de traçado extras aprovadas na Nota Técnica nº 010/2016/GEINV/SUINF, bem como a remuneração dos custos administrativos.

Proposta SUINF

79. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se concluiu que a utilização do custo da proposta comercial da Concessionária, de R$ 1.780.335,20 por km, para o reequilíbrio do contrato para a inclusão de 41 km de retificação de traçado seria a mais adequada e favorável à Administração, conforme entendimento da GEENG, por meio do Memorando nº 254/2018/GEENG/SUINF, de 28/08/2018.

80. Desta maneira, a SUINF, por meio do Ofício nº 083/2019/SUINF, de 20/02/2019, solicitou ao TCU a revisão do entendimento dado pelo Acórdão 1477/2018-TCU-Plenário, de modo a permitir a utilização dos valores constantes do plano de negócio das concessionárias de rodovias para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão na inclusão de obras ao contrato, quando estes atenderem ao princípio da economicidade e do interesse público.

81. Como, até o momento, não houve resposta do TCU ao referido Ofício, não há nenhum novo argumento que possa alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, portanto fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.h. Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro

III.A.h.i. Fase Recuperação

Proposta Concessionária

82. A Concessionária ratifica a solicitação para que a ANTT analise e aprove o orçamento do projeto de pavimento protocolado em 2017, por meio das Cartas CE-GEN 0420/2017 e CE-GEN 0266/2017, processo nº 50500.032748/2017-65, para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, de acordo com os projetos protocolados, bem como dos custos administrativos.

Proposta SUINF

83. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se informou que o projeto executivo para definir o custo com a restauração do pavimento está em análise na GEENG.

84. Portanto, verifica-se que até o momento não há nenhum orçamento referente às obras do trecho de Serra e baseados em projeto executivo que tenha sido aprovado pela ANTT.

85. Como, até o momento, não há nenhum novo argumento que possa alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.h.ii. Fase Manutenção

Proposta Concessionária

86. A Concessionária reitera que, conforme exposto na carta ECO101 GAC 02533 2018, protocolo nº 50501.354224/2018-01, oportunamente irá apresentar o projeto de manutenção da rodovia, para que sejam revistos os valores considerados na 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária, com base na Resolução da ANTT nº 3.651/2011.

Proposta SUINF

87. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se informou que não existe, para as obras de manutenção do trecho de Serra, nenhum orçamento baseado em projeto executivo que tenha sido enviado pela Concessionária, não sendo possível, portanto, readequar os valores reequilibrados de acordo com a Resolução da ANTT nº 3.651/2011.

88. No presente pleito, a Concessionária reitera que ainda não enviou o orçamento referente às obras de manutenção do trecho de Serra e baseados em projeto executivo para aprovação da ANTT.

89. Como, até o momento, não há nenhum novo argumento que possa alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.h.iii. Fase Conservação

Proposta Concessionária

90. A Concessionária informa que irá apresentar oportunamente o projeto de conservação da rodovia, para que sejam revistos os valores considerados na 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária, com base na Resolução da ANTT nº 3.651/2011.

Proposta SUINF

91. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se informou que não existe, para as obras de conservação do trecho de Serra, nenhum orçamento baseado em projeto executivo que tenha sido enviado pela Concessionária, não sendo possível, portanto, readequar os valores reequilibrados de acordo com a Resolução da ANTT nº 3.651/2011.

92. No presente pleito, a Concessionária reitera que ainda não enviou o orçamento referente às obras de conservação do trecho de Serra e baseados em projeto executivo para aprovação da ANTT.

93. Como, até o momento, não há nenhum novo argumento que possa alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.h.iv. Fase Operação

Proposta SUINF

94. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se informou que não existe, para os serviços de operação do trecho de Serra, nenhum orçamento baseado em projeto executivo que tenha sido enviado pela Concessionária, não sendo possível, portanto, readequar os valores reequilibrados de acordo com a Resolução da ANTT nº 3.651/2011.

95. No presente pleito, a Concessionária não se manifesta sobre o assunto.

96. Como, até o momento, não há nenhum novo argumento que possa alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.i. Trecho de Serra - Contorno Mestre Álvaro – Serviços não executados pela Concessionária

Proposta Concessionária

97. Considerando a revisão do entendimento da ANTT sobre o assunto, a Concessionária não apresentou questionamentos sobre o item.

Proposta SUINF

98. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se esclareceu que o cálculo do reequilíbrio, conforme a Nota Técnica nº 017/2017/GEINV/SUINF, considerou somente o valor correspondente ao trecho a maior (5,7 km) que a Concessionária está operando devido a não construção do Contorno de Mestre Álvaro.

99. Ademais, considerou-se que os dispêndios que a Concessionária não realizou no Contorno estão sendo realizados no Trecho de Serra e que esses valores não devem ser retirados do fluxo de caixa original, uma vez que esses valores são constantes da proposta da Concessionária e demonstram-se como mais vantajosos para o usuário e atendem o interesse público, do que incluir o valor correspondente a todo o Trecho de Serra no fluxo de caixa marginal.

100. Para um melhor entendimento, demonstra-se na tabela a seguir o método de reequilíbrio utilizado devido a operação pela Concessionária de um trecho maior do que o definido no contrato.

Trecho de Serra	Extensão (km)	Método de reequilíbrio
km 244,9 ao km 268,80	18,2	FCO (valores referente ao Contorno de Mestre Álvaro)
	5,7	FCM (com valores proporcionais aos valores de proposta)
km 268,80 ao km 276,8	8,0	Coincidente com Contorno de Vitória, não cabe reequilíbrio
Total	31,9	

101. Cabe esclarecer que, em atendimento à Resolução nº 3651/2011, estão em análise os orçamentos dos projetos executivos dos serviços realizados no Trecho de Serra, tratado no item III.A.h da presente Nota Técnica. Assim, quando da aprovação dos orçamentos dos projetos executivos pela ANTT, esses valores deverão substituir os valores já reequilibrados, portanto caberá a exclusão dos valores do fluxo de caixa original referente à extensão do Contorno de Mestre Álvaro.

102. Assim, foi proposto alterar o entendimento da 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária de retirar os valores dos serviços do 1º ao 5º ano da concessão, mantendo os valores iniciais de proposta, com a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos.

103. No presente pleito, a Concessionária não apresenta questionamentos sobre o assunto, assim, fica mantido o entendimento da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

104. Ressalta-se que houve um erro material nos valores apresentados na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, devendo ser considerada a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme descrita abaixo:

Trabalhos Iniciais

Cronograma físico-financeiro - 1.1 - PAVIMENTO - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	2.006.423,94	2.006.423,94	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	2.088.669,24	2.088.669,24	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro - 1.2 - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	6.020.102,10	6.020.102,10	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	6.266.872,05	6.266.872,05	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro - 1.3 - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	392.918,56	392.918,56	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	409.024,68	409.024,68	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro - 1.4 - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	3.036.110,40	3.036.110,40	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	3.160.563,57	3.160.563,57	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro - 1.5 - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	3.545.009,47	3.545.009,47	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	3.690.322,92	3.690.322,92	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro - 1.6 - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	4.095.467,16	4.095.467,16	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	4.263.344,42	4.263.344,42	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro - 1.8 - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	28.789,89	28.789,89	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	29.970,01	29.970,01	-	-	-	-

Conservação

Cronograma físico-financeiro - 5.1 - Conservação da Rodovia- PAVIMENTO - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	39.194.580,95	-	1.010.247,12	2.020.494,24	1.161.784,19	1.161.784,19
Proposta	Cop	FCO	39.414.059,42	-	1.051.658,15	2.103.316,30	1.209.406,87	1.209.406,87
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	1.209.406,87	1.209.406,87	1.209.406,87	1.390.817,90	manter	2.432.549
Proposta	Cop	FCO	1.209.406,87	1.209.406,87	1.209.406,87	1.390.817,90	manter	2.432.549

Cronograma físico-financeiro - 5.2 - Conservação da Rodovia - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	39.194.580,95	-	1.010.247,12	2.020.494,24	1.161.784,19	1.161.784,19
Proposta	Cop	FCO	39.414.059,42	-	1.051.658,15	2.103.316,30	1.209.406,87	1.209.406,87
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	1.209.406,87	1.209.406,87	1.209.406,87	1.390.817,90	manter	2.432.549
Proposta	Cop	FCO	1.209.406,87	1.209.406,87	1.209.406,87	1.390.817,90	manter	2.432.549

Cronograma físico-financeiro - 5.3 - Conservação da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	12.929.335,81	-	302.868,08	639.617,09	353.380,43	353.380,43
Proposta	Cop	FCO	12.996.940,03	-	315.282,94	665.835,63	367.865,84	367.865,84
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	403.135,60	403.135,60	403.135,60	463.605,94	manter	810.850
Proposta	Cop	FCO	403.135,60	403.135,60	403.135,60	463.605,94	manter	810.850

Cronograma físico-financeiro - 5.6 - Conservação da Rodovia- CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO - (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	40.913.366,87	-	1.054.549,12	2.109.098,25	1.212.731,49	1.212.731,49
Proposta	Cop	FCO	41.142.470,04	-	1.097.776,14	2.195.552,28	1.262.442,56	1.262.442,56
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	1.262.442,56	1.262.442,56	1.262.442,56	1.451.808,94	manter	2.539.223
Proposta	Cop	FCO	1.262.442,56	1.262.442,56	1.262.442,56	1.451.808,94	manter	2.539.223

Cronograma físico-financeiro - 5.8 - Conservação da Rodovia- SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	13.064.859,60	-	336.749,02	673.498,04	387.261,37	387.261,37
Proposta	Cop	FCO	13.138.019,08	-	350.552,70	701.105,39	403.135,60	403.135,60
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	403.135,60	403.135,60	403.135,60	463.605,94	manter	810.850
Proposta	Cop	FCO	403.135,60	403.135,60	403.135,60	463.605,94	manter	810.850

Operação

Cronograma físico-financeiro - 8.7.5.3 - Sistema de Inspeção de Tráfego - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	61.448.762,61	2.372.782,14	2.381.540,12	2.381.540,12	2.381.669,16	2.381.669,16
Proposta	Cop	FCO	61.936.522,64	2.470.044,83	2.479.161,81	2.479.161,81	2.479.296,14	2.479.296,14
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	2.479.296,14	2.479.564,80	2.479.564,80	2.479.564,80	manter	2.440.652
Proposta	Cop	FCO	2.479.296,14	2.479.564,80	2.479.564,80	2.479.564,80	manter	2.440.652

Cronograma físico-financeiro - 8.8.1.1.3 - Atendimento Médico de Emergência- Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	118.757.440,11	4.599.468,20	4.599.468,20	4.599.468,20	4.599.468,20	4.599.468,20
Proposta	Cop	FCO	119.700.123,91	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96
Proposta	Cop	FCO	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96	4.788.004,96

Cronograma físico-financeiro - 8.8.1.2.3 - Socorro Mecânico - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	90.464.723,37	3.503.693,05	3.503.693,05	3.503.693,05	3.503.693,05	3.503.693,05
Proposta	Cop	FCO	91.182.822,62	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90
Proposta	Cop	FCO	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90	3.647.312,90
Cronograma físico-financeiro - 8.8.1.3.3. - Combate a Incêndios e Apreensão de Animais na Faixa de Domínio- Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	10.198.675,07	394.994,04	394.994,04	394.994,04	394.994,04	394.994,04
Proposta	Cop	FCO	10.279.631,05	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24
Proposta	Cop	FCO	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24	411.185,24

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

III.A.j. Custos Financeiros com Postagens das notificações de autuações e penalidades oriundas dos controladores de velocidade

Proposta Concessionária

105. A Concessionária reitera os argumentos expostos anteriormente e contesta os argumentos apresentados pela ANTT que apontou a existência de Ação Civil Pública em trâmite.

106. Sobre o assunto, a Concessionária apresenta argumentos jurídicos com o entendimento de que não se deve aguardar posicionamento judicial para análise do pleito de reequilíbrio, uma vez se trata de assuntos de gestão administrativa.

107. Assim, a Concessionária alega que o Poder Judiciário não pode se imiscuir nas funções da Agência, para ampliar obrigações contratuais, exigindo da Concessionária a assunção de responsabilidades não previstas nem no contrato nem na lei, uma vez que tal obrigação fora tratado em diversas oportunidades, cuja discussão sempre se inclinou para a realização dos trabalhos mediante reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

108. Por fim, a Concessionária reitera o pedido de análise de reequilíbrio econômico financeiro, decorrente dos custos financeiros com Postagens das notificações de autuações e penalidades oriundas dos controladores de velocidade, haja vista, não haver qualquer dependência da Ação Civil Pública apontada, com o objeto da solicitação contida na presente revisão.

Proposta SUINF

109. Na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF foi informado que não era possível analisar o pleito da Concessionária, uma vez que continua vigente a determinação da Ação Civil Pública nº 0028713-29.20174.02.5001.

110. Sobre os argumentos da Concessionária apresentados no presente pleito, a Coordenação de Instrução Processual (CIPRO) se manifestou por meio do Despacho nº 269/2019/CIPRO/SUINF (SEI 0278439), de 08/05/2019, concluindo que encontra-se em vigência a determinação judicial que veda o reequilíbrio econômico-financeiro de quaisquer custos decorrentes da instalação, funcionamento e operacionalização (incluindo a notificação aos infratores), dos 20 (vinte) redutores de velocidade descritos naquela ação judicial.

111. Complementa ainda informando que como se trata de decisão válida e eficaz, e em sendo esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT parte nos autos, não estaria autorizada a, em expressa desobediência ao comando judicial, proceder a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem se sujeitar a sanções do Juízo.

112. Desta maneira, como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.k. Projeto Sistema de Informação Rodoviária - SIR

Proposta Concessionária

113. A Concessionária solicita a revisão do prazo considerado por esta Agência para reequilíbrio do item, apenas 05 anos, uma vez que entende que não há motivos para que não seja considerado o reequilíbrio até o final do contrato de concessão.

114. Ademais, a Concessionária ressalta que já implantou o link de dados para início da operação do Projeto de Sistema de Informações Rodoviárias – SIR.

115. Assim sendo, a Concessionária pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de operação e manutenção projeto do SIR, até o final do contrato de concessão, ou seja, até o 25º ano.

Proposta SUINF

116. Na análise apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, com o objetivo de interligar os Centros de Controle Operacional (CCO´s) e a Sede da ANTT, via interligação por fibra ótica, foi proposta a adequação do cronograma financeiro da concessão para a inclusão dos custos com instalação e manutenção de equipamentos e sistema para a operação do SIR por 5 anos, de acordo com o proposto pela COFOR/GEFIR, com a inclusão dos itens 8.10.5, 8.10.5.1 e 8.10.5.2.

117. Sobre o presente pleito, de incluir os valores até o final do contrato, informamos que esse prazo não está de acordo com o proposto pela Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias (COFOR).

118. Considerando as diretrizes da Portaria nº 127/2019, de 17/04/2019, que no item VII do Art. 2º estabelece que as alterações do PER devem ser consideradas somente para obras e serviços de caráter excepcional ou em regime de urgência, a COFOR se manifestou, por meio do Despacho SEI 0278426, de 08/05/2018, informando que o link de integração entre o CCO e ANTT é vital para a operacionalização dos seguintes projetos de interesse da ANTT:

- Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), cujo processo licitatório (50501.362941/2018-07) foi homologado em 20 dezembro de 2018, com os respectivos contratos assinados, em grande parte dos lotes, em 28 de dezembro de 2018, tal como observado nos extratos de contrato n os 45 a 51/2018 (UASG 393001), constante do Diário Oficial da União (DOU) publicado em 04 de janeiro de 2019 (SEI 0278774);
- Sistema de Informação Rodoviário (SIR), que já está em início de cadastro para o ambiente de produção;
- Fiscalização por agente remoto de PPV´s, cujo projeto piloto está em desenvolvimento;

119. Assim, a COFOR conclui que a manutenção da inclusão dos itens 8.10.5, 8.10.5.1 e 8.10.5.2 na presente revisão tarifária da ECO101 é de caráter excepcional ou emergencial, visto que impactam na melhoria da segurança viária e fluidez do trecho concedido ou nas atividades básicas de fiscalização da ANTT.

120. Sobre o início efetivo da disponibilização do referido link, a COFOR informou por correio eletrônico que considerando que a concessionária efetuará a assinatura do contrato após a publicação da Deliberação de aprovação da revisão tarifária, sugere adotar as datas conforme Tabela a seguir.

Serviço	Custo cotação (dez/2018)	IRT	Custo a preços iniciais (jan/09)
Instalação link atual - set/19	R$ 39.000,00	1,71623	R$ 22.724,23
Manutenção mensal do link atual – a partir de set/19	R$ 32.884,00	1,71623	R$ 19.160,60

121. Ressalta-se que na próxima revisão tarifária deve-se verificar o início efetivo da disponibilização e manutenção do referido link, para que, caso necessário, se proceda o ajuste no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Além disso, deve-se propor a alteração do texto no PER para inclusão da nova obrigação, de acordo com as necessidades identificadas após a efetiva operação dos projetos desenvolvidos pela ANTT.

122. Considerando o exposto acima, apresenta-se a adequação do cronograma financeiro da concessão para a inclusão dos custos com instalação e manutenção de equipamentos e sistema para a operação do SIR por 5 anos, de acordo com o proposto pela COFOR/GEFIR, com a inclusão dos itens 8.10.5, 8.10.5.1 e 8.10.5.2, conforme Tabela a seguir.

Cronograma físico-financeiro - 8.10.5.1 – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - (valores em R$ - data base: jan./2009)								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**
Vigente	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	22.724,23	-	-	-	22.724,23	-
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**	**12º Ano**	**13º Ano**	**14º ano**
Vigente	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Cronograma físico-financeiro – 8.10.5.2 - Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - (valores em R$ - data base: jan./2009)								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	1.092.154,31	-	-		172.445,42	229.927,22
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**	**12º Ano**	**13º Ano**	**14º Ano**
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	229.927,22	229.927,22	229.927,22	-	-	-

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

123. Com a inclusão do serviço acima proposto, deverão ser readequados os valores referentes aos Custos Administrativos (6,24%), conforme estabelece a Resolução ANTT n° 3.651, conforme Tabela a seguir.

Cronograma físico-financeiro - 14.9- Custo Administrativo: Sistema de Informação Rodoviária - SIR - (valores em R$ - data base: jan./2009)								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	69.568,42	-	-	-	12.178,59	14.347,46
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**	**12º Ano**	**13º Ano**	**14º Ano**
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	14.347,46	14.347,46	14.347,46	-	-	-

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

III.A.l. Contorno de Vitória

Proposta Concessionária

124. A Concessionária informa que a ANTT reconheceu o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato referente aos projetos de recuperação do Contorno de Vitória, porém até o momento não possui projetos com seus devidos orçamentos aprovados.

125. A Concessionária ratifica o pleito de considerar ainda nesse processo de revisão tarifária, no mínimo os orçamentos dos projetos de recuperação inicial do trecho, uma vez que esses serviços já foram realizados, conforme solicitação da ANTT. Também solicita que sejam considerados os projetos de recuperação do pavimento, para que possa iniciar os serviços o mais breve possível, bem como inclusão dos custos administrativos.

Proposta SUINF

126. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, se concluiu que somente após a conclusão das análises e aprovação de projetos e orçamentos poderá ser proposto ajuste no cronograma físico-financeiro do contrato.

127. Até o momento não foi aprovado pela GEENG nenhum projeto e orçamento para recuperação do trecho do Contorno de Vitória

128. Como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.m. Livro de Registro BSO

Proposta Concessionária

129. A Concessionária informa que não possui objeções quanto a proposta de alteração do texto do PER.

Proposta SUINF

130. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi apresentada a proposta de alteração do texto do PER para a utilização de totem de atendimento, que possibilite o registro digital de reclamações ou sugestões, alternativamente ao uso do livro de registros.

131. Como a Concessionária acatou a proposta de alteração do texto do PER sobre o assunto, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, sem que a Concessionária faça jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III.A.n. Fibra Ótica

Proposta Concessionária

132. A Concessionária informa que tendo em vista que o assunto está sendo tratado no processo de Revisão Quinquenal, a Concessionária aguarda decisão da ANTT sobre o assunto.

Proposta SUINF

133. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi informado que não caberia análise do pleito no presente processo de revisão tarifária uma vez que o tema que está em discussão no processo de Revisão Quinquenal, protocolo nº 50501.307517/2018-91.

134. Como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.o. Faixa de Domínio

Proposta Concessionária

135. A Concessionária solicitou que fosse incorporado no PER da Concessionária, a obrigação de desocupação apenas de imóveis e residências que afetem o cronograma de obras de duplicação e/ou apresentem riscos à segurança viária, sendo o cronograma de atividades de desocupação da Faixa de Domínio, iniciado 18 meses antes do início das obras de duplicações. Quanto aos acessos, a ação da Concessionária referente a regularização dos mesmos, consiste exclusivamente na notificação aos respectivos proprietários para que promovam a regularização e, caso não ocorra, os acessos devem ser fechados e inutilizados.

136. Na última análise a ANTT informa que o processo está sendo tratado junto ao processo de Revisão Quinquenal.

137. Sobre ao assunto, a Concessionária ressalta que nas audiências públicas da CEXBR101, da Câmara dos Deputados, com destaque para as reuniões ocorridas em 18 de abril de 2018 e, especialmente, em 25 de maio de 2018, cuja manifestação pública do SUINF deixou clara a necessidade de se adequar tais parâmetros em sede de revisão quinquenal, sem prejuízos da flexibilização de sua exigibilidade enquanto esse procedimento pender de conclusão.

138. Assim, a Concessionária solicita que no mínimo seja mantida a flexibilização de se adequar tais parâmetros, enquanto esse procedimento pender de conclusão.

Proposta SUINF

139. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi informado que o assunto está sendo tratado por meio do processo de Revisão Quinquenal, portanto não cabe análise do pleito no presente processo de revisão tarifária.

140. Quanto ao presente pleito, entende-se que, no momento, não cabe a alteração de parâmetros de desempenho antes da conclusão da análise do assunto.

141. Como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.p. Lei dos Caminhoneiros – Desgaste Pavimento

Proposta Concessionária

142. A Concessionária ressalta a importância de se revisar a metodologia considerada pelo TCU quanto ao reequilíbrio do assunto, e solicita a revisão assim que for finalizado o estudo técnico específico desenvolvido por essa Agência.

Proposta SUINF

143. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi informado que até o momento não foi finalizado o estudo técnico específico sobre a questão desenvolvido pela ANTT.

144. Como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.q. Adequação do Fator D

Proposta Concessionária

145. A Concessionária informa que o assunto está sendo tratado junto ao processo de Revisão Quinquenal.

146. A Concessionária ratifica o pleito, em razão da necessidade de atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade, bem como em atendimento à orientação da ANTT de uniformização de sua metodologia de fiscalização para fins de operacionalização e eficiência.

147. Assim, a Concessionária entende pela possibilidade de requisição de modificação do Anexo V, para que o cálculo do desconto de reequilíbrio tenha como base o Km do segmento homogêneo e não a totalidade do subtrecho por evento – equalizando-se o contrato da ECO101 com as demais concessionárias da 3ª Etapa.

Proposta SUINF

148. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi informado que o assunto está sendo tratado por meio do processo de Revisão Quinquenal, portanto não cabe análise do pleito no presente processo de revisão tarifária.

149. Como a Concessionária não apresentou nenhum novo argumento que pudesse alterar o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

III.A.r. Radares oriundos do DNIT

Proposta Concessionária

150. A Concessionária reitera o entendimento de que é de extrema importância a reimplantação dos equipamentos Controladores de Velocidade, anteriormente administrados pelo DNIT, com vistas à segurança dos usuários da rodovia, somado ainda ao fato da BR-101/ES passar por 24 municípios sendo trechos críticos.

151. Tendo em vista a consideração desta Agência, de que o quantitativo de 125 faixas monitoradas anteriormente pelo DNIT condiz com a realidade de campo à época, e considerando que pode haver variações, para mais ou para menos, decorrentes de melhorias implantadas pela Concessionária na rodovia, ou até mesmo alteração na criticidade de algum ponto, a Concessionária entende ser razoável a sugestão da COFOR/GEFIR de considerar esse investimento em um prazo de 12 meses, conforme marcos abaixo:

- 3 meses para elaboração dos novos estudos técnicos, conforme resolução do CONTRAN nº 396/2011;
- 5 meses (previsão) para aprovação dos referidos estudos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF;
- 3 meses para implantação dos equipamentos;
- 1 mês para realização de testes de imagens com o DPRF e aprovação deste.

152. Ademais, conforme a resolução do CONTRAN nº 396/2011, é necessária a elaboração de estudos técnicos para cada equipamento a ser instalado, e após esse estudo é necessário a aprovação dos mesmos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF.

153. Assim sendo, considerando o prazo estimado por esta Agência de 12 meses, baseados nos marcos destacados acima, a Concessionária solicita que os efeitos financeiros do referido investimento seja objeto da próxima análise de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, mantendo no presente processo, o reconhecimento por parte dessa Agência de inclusão do investimento.

Proposta SUINF

154. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF foi proposta a inclusão do custo referente às 125 faixas de monitoração com controlador de velocidade e com processamento, que anteriormente eram administradas pelo DNIT, no Cronograma Financeiro da Concessão, a partir do 8º ano de concessão pelo período de 5 anos.

155. Considerando as diretrizes da Portaria nº 127/2019, de 17/04/2019, que no item VII do Art. 2º estabelece que as alterações do PER devem ser consideradas somente para obras e serviços de caráter excepcional ou em regime de urgência, a COFOR se manifestou, por meio do Despacho SEI 0278426, de 08/05/2018, informando que o incremento no quantitativo dos equipamentos eletrônicos para fiscalização de velocidade é vital para melhoria da segurança viária e fluidez do trecho concedido, sendo que as localizações a serem implantados são, a priori, nos mesmos pontos onde já existiam equipamentos anteriormente operados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), sendo que a sua retirada resultou na redução da segurança viária, com alta possibilidade de prejuízo à fluidez nesses trechos.

156. Assim, a COFOR conclui que a manutenção da inclusão do item 8.7.8.4 na presente revisão tarifária da ECO101 é de caráter excepcional ou emergencial, visto que impactam na melhoria da segurança viária e fluidez do trecho concedido ou nas atividades básicas de fiscalização da ANTT.

157. Ressalta-se que na próxima revisão tarifária deve-se verificar o início efetivo de implantação e operação dos controladores de velocidade, para que, caso necessário, se proceda o ajuste no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

158. Assim, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, substituindo-se somente o item disposto a seguir, para correção de erro material identificado.

Cronograma físico-financeiro - 14.6 - Custo Administrativo: Controlador e Redutor de Velocidade - DNIT - (valores em R$ - data base: jan./2009)								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**	**12º Ano**
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	1.481.851,65	296.370,33	296.370,33	296.370,33	296.370,33	296.370,33

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

III.B - Pleitos GEFIR

III.B.a. Inexecuções do 5ª Ano da Concessão

Proposta Concessionária

159. A Concessionária informa que por meio da carta ECO101 GAC 01761 2018, de 17.08.2018, protocolo nº 50501.313752/2018-01, questionou vários itens do Parecer Técnico nº 120/2018/GEFIR/SUINF, processo nº 50505.051622/2018-21, que tratou da apuração das inexecuções do 5º ano concessão.

160. A Concessionária argumenta que por razões alheias ao seu controle alguns investimentos não puderam ser concluídos no prazo de encerramento do 5º ano concessão, ocorrendo uma postergação no cronograma, não cabendo assim a sua responsabilidade na inexecução nem tão pouco aplicação de penalidades.

161. A Concessionária alega que até o presente momento não teve retorno sobre os questionamentos apresentados.

162. Assim sendo, a Concessionária solicita manifestação sobre os questionamentos e reconsideração de alguns itens para efeito de postergações dos investimentos.

Proposta SUINF

163. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi proposta a adequação do Cronograma Financeiro da Concessão, de acordo com a postergação do cronograma de investimentos obrigatórios, do 5º para o 6º ano da concessão, apuradas por meio do Parecer Técnico nº 120/2018/GEFIR/SUINF, de 11.07.2018 (processo nº 50505.051622/2018-21).

164. Por meio da Carta ECO101 GAC 01761 2018, a Concessionária apresentou as justificativas para as inexecuções do 5º ano de concessão, que foram analisadas por meio do Parecer Técnico nº 243/2018/GEFIR/SUINF, de 28.09.2018.

165. Cabe esclarecer que o referido Parecer Técnico procedeu a análise prévia da responsabilidade pelas inexecuções do Cronograma Financeiro de Investimentos referentes ao 5º ano concessão, como também alterou as inexecuções apuradas, desconsiderando os valores de equipamentos e sistemas para a PRF.

166. Desta maneira, foram identificados erros materiais na proposta de adequação do Cronograma Financeiro apresentada na Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, por não se considerar as alterações efetuadas no Parecer Técnico nº 243/2018/GEFIR/SUINF.

167. Assim, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, substituindo-se somente os itens dispostos a seguir, para a correção dos erros materiais identificados.

4.1.2.2 Retificação de Traçado

Cronograma físico-financeiro - 4.1.2.2.3 - retificação do traçado km 217 ao km 218- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º ao 3º**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**
Vigente	Inv	FCO	1.780.335,20	-	-	1.780.335,20	-	-
Proposta	Inv	FCO	1.780.335,20	-	-	854.560,90	925.774,30	-

Item 8.7.7 Detectores de altura

Cronograma físico-financeiro - 8.7.7.1 - Detectores de Altura - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º ao 3º**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**
Vigente	Inv	FCO	386.863,54	manter	-	96.715,89	-	-
Proposta	Inv	FCO	386.863,54	manter	-	-	96.715,89	-

Cronograma físico-financeiro - 8.7.7.3 - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	606.063,86	18.939,50	18.939,50	18.939,50	18.939,50	25.252,66
Proposta	Cop	FCO	599.750,70	18.939,50	18.939,50	18.939,50	18.939,50	18.939,50
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	25.252,66	25.252,66	25.252,66	25.252,66	25.252,66	25.252,66
Proposta	Cop	FCO	25.252,66	25.252,66	25.252,66	25.252,66	25.252,66	25.252,66

Item 8.4.1 Posto de fiscalização da ANTT

Cronograma físico-financeiro - 8.4.1 - Implantação das Edificações do Posto de Fiscalização da ANTT- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º ao 3º**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**
Vigente	Inv	FCO	195.393	-	-	195.393	-	-
Proposta	Inv	FCO	195.393	-	-	-	195.393	-

Item 8.2.5 Construção de postos e delegacias da PRF

Cronograma físico-financeiro - 8.2.1 - Implantação das Edificações do COC- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	416.839,24	416.839,24	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	208.419,62	208.419,62	-	-	-	-

Cronograma físico-financeiro - 8.2.2 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas do COC (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	3.249.705,33	3.249.705,33	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	3.249.705,33	3.249.705,33	-	-	-	-

Cronograma físico-financeiro - 8.2.3 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Inv	FCO	7.714.316,91	-	569.978,95	-	350.059,92	-
Proposta	Inv	FCO	7.714.316,91	-	569.978,95	-	350.059,92	-
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º Ano**	**11º Ano**
Vigente	Inv	FCO	384.516,57	350.059,92	-	-	350.059,92	1.513.642,29
Proposta	Inv	FCO	384.516,57	350.059,92	-	-	350.059,92	1.513.642,29
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**12º Ano**	**13º Ano**	**14º Ano**	**15º Ano**	**16º Ano**	**17º Ano**
Vigente	Inv	FCO	-	350.059,92	-	-	1.282.117,36	-
Proposta	Inv	FCO	-	350.059,92	-	-	1.282.117,36	-
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**18º Ano**	**19º Ano**	**20º Ano**	**21º Ano**	**22º Ano**	**23º Ano**
Vigente	Inv	FCO	-	350.059,92	-	1.513.642,29	350.059,92	-
Proposta	Inv	FCO	-	350.059,92	-	1.513.642,29	350.059,92	-
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**24º Ano**	**25º Ano**				
Vigente	Inv	FCO	-	350.059,92				
Proposta	Inv	FCO	-	350.059,92				

Cronograma físico-financeiro - 8.2.4 - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas do COC (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	24.109.223,93	964.368,96	964.368,96	964.368,96	964.368,96	964.368,96
Proposta	Cop	FCO	12.054.611,97	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	964.368,96	964.368,96	964.368,96	964.368,96	964.368,96	964.368,96
Proposta	Cop	FCO	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48

Cronograma físico-financeiro - 8.2.5 - Implantação e reforma dos postos e delegacias da PRF- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º ao 3º**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**

Vigente	Inv	FCO			-	-	-	-
Proposta	Inv	FCO	208.419,62	-	-	-	208.419,62	-

~~Cronograma físico-financeiro - 8.2.6 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF- (valores em R$ - data base: jan./2009).~~								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º ao 3º**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**	**7º Ano**
~~Vigente~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-	-	-	-	-
~~Proposta~~	~~Inv~~	~~FCO~~	~~1.624.852,66~~	-	-	-	~~1.624.852,66~~	-

~~Cronograma físico-financeiro - 8.2.7 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF- (valores em R$ - data base: jan./2009).~~								
~~**Descrição**~~	~~**Tipo (1)**~~	~~**Fluxo (2)**~~	~~**Total**~~	~~**1º Ano**~~	~~**2º Ano**~~	~~**3º Ano**~~	~~**4º Ano**~~	~~**5º Ano**~~
~~Vigente~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-	-	-	-	-
~~Proposta~~	~~Inv~~	~~FCO~~	~~3.029.850,78~~	-	-	-	-	-
~~**Descrição**~~	~~**Tipo (1)**~~	~~**Fluxo (2)**~~	~~**6º Ano**~~	~~**7º Ano**~~	~~**8º Ano**~~	~~**9º Ano**~~	~~**10º Ano**~~	~~**11º Ano**~~
~~Vigente~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-	-	-	-	-
~~Proposta~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-	-	-	~~175.029,96~~	~~756.821,15~~
~~**Descrição**~~	~~**Tipo (1)**~~	~~**Fluxo (2)**~~	~~**12º Ano**~~	~~**13º Ano**~~	~~**14º Ano**~~	~~**15º Ano**~~	~~**16º Ano**~~	~~**17º Ano**~~
~~Vigente~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-	-	-	-	-
~~Proposta~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	~~175.029,96~~	-	-	~~641.058,68~~	-
~~**Descrição**~~	~~**Tipo (1)**~~	~~**Fluxo (2)**~~	~~**18º Ano**~~	~~**19º Ano**~~	~~**20º Ano**~~	~~**21º Ano**~~	~~**22º Ano**~~	~~**23º Ano**~~
~~Vigente~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-	-	-	-	-
~~Proposta~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	~~175.029,96~~	-	~~756.821,15~~	~~175.029,96~~	-
~~**Descrição**~~	~~**Tipo (1)**~~	~~**Fluxo (2)**~~	~~**24º Ano**~~	~~**25º Ano**~~				
~~Vigente~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	-				
~~Proposta~~	~~Inv~~	~~FCO~~	-	~~175.029,96~~				

Cronograma físico-financeiro – ~~8.2.8~~ 8.2.6 Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF- (valores em R$ - data base: jan./2009).								
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**Total**	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Vigente	Cop	FCO	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCO	9.161.505,09	-	-	-	-	-
Descrição	**Tipo (1)**	**Fluxo (2)**	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**10º ao 24º Ano**	**25ºAno**
Vigente	Cop	FCO	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCO	-	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48	482.184,48

(1) Tipo: INV – Investimento / COP – Custo Operacional
(2) Fluxo: FCO – Fluxo de Caixa original / FCM – Fluxo Marginal
Valores a preços iniciais de janeiro/2009.

III.B.b. 3 Passarelas até o 20º ano de concessão

Proposta Concessionária

168. A Concessionária informa que, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários na travessia de pedestres, não se opõe a antecipação de 03 passarelas previstas para o 20º ano a serem implantadas no 7º ano concessão.

Proposta SUINF

169. Na análise da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF, foi proposta a antecipação do investimento de 3 passarelas do 20º para o 7º ano de concessão.

170. Como a Concessionária concordou com o entendimento anterior da ANTT a respeito, fica mantida a proposta da Nota Técnica nº 005/2019/GEFIR/SUINF.

IV - CONCLUSÃO

171. Ante o exposto, sugere-se o conhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., pois considerado tempestivo e firmado por seu representante legal.

172. Destaca-se ainda que no período desta 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da TBP foram realizadas reuniões com os representantes da Concessionária ECO101, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

173. Ressalta-se que a presente análise considera as diretrizes da Portaria nº 127/2019, de 17/04/2019.

174. Portanto, no mérito, para o caso em tela, propõe-se os valores e as considerações elencadas nesta Nota Técnica e na Tabela Consolidada em anexo.

175. Por fim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do PER e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Brasília, 17 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO**, **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 27/05/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, **Gerente**, em 28/05/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 29/05/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340364** e o código CRC **A6B44077**.

Referência: Processo nº 50501.365188/2018-01 SEI nº 0340364

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br